



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e eu sanciono a seguinte:

LEI Nº 255 DE 24 DE MARÇO DE 2000.

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL IMPLANTAR O CONDOMÍNIO INDUSTRIAL DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a implementar obras de infraestrutura necessária a instalação das Indústrias previamente selecionadas, na área do Condomínio Industrial de Quatis.

§ 1º - A infraestrutura de que trata o “caput” do Artigo refere-se apenas a urbanização da área doada ao Município.

§ 2º - As empresas ficarão responsáveis pelo tratamento primário do esgoto industrial e doméstico, atendendo todas as recomendações da FEEMA.

Art. 2º - O prazo previsto para a execução das obras de infraestrutura descrita no artigo anterior é de 24 meses contados a partir da assinatura de doação em cartório.

Art. 3º - A instalação das indústrias na área reservada ao Município deverá atender as normas legais que regulam a matéria, notadamente no que tange à preservação ambiental, e à poluição atmosférica e sonora.

Art. 4º - Não poderá ser objeto de desapropriação a área total desmembrada da área doada ao Município de Quatis.

§ 1º - A utilização da área reservada ao Município de Quatis só poderá ser para fins de implementação e instalação de indústrias.

§ 2º - Os terrenos serão destinados as empresas por Cessão de Uso por um prazo de 10 (dez) anos, findos os quais será passada escritura pública, para a empresa que ali mantenha suas atividades de forma ininterrupta.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Cópia digitalizada e arquivada na pasta
2
...
contorno Resolução nº 002/08
posterior encobertação
Câmara Municipal de Quatis
Oficial de Atas e Livros

§ 3º - Caso a empresa abandone ou seja afastada por qualquer irregularidade do Condomínio Industrial, o terreno bem como as benfeitorias, reverterão para o Município que poderá ali instalar nova indústria.

§ 4º - As empresas firmarão compromisso com o Município, no sentido de empregar a mão de obra local.

Art. 5º - Na eventual possibilidade de ser considerado o imóvel descrito na escritura Pública de Promessa de doação, lavrada às fls. 176 do livro 34-N 6 do Cartório de Porto Real, ou sejam 36,9679 he (hectares), tributável pela Municipalidade, o Município isentará o mesmo enquanto forem proprietários o Sr. Roldão Alvarenga de Vasconcellos e Maria Lúcia de Oliveira Vasconcellos e os seus herdeiros.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 24 de março de 2.000

ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

